

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS- TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Decreto nº 11.864 de 27/12/2023, Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, do Ministério de Estado da Previdência Social e Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2024, que estabeleceu o salário mínimo e salário benefício do município no valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS, com data de início a partir de 1º janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2024.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 16 de janeiro de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
Fevereiro de 2023	3,23
Março de 2023	2,44
Abril de 2023	1,79
Mai de 2023	1,26
Junho de 2023	0,89
Julho de 2023	0,99
Agosto de 2023	1,08
Setembro de 2023	0,88
Outubro de 2023	0,77
Novembro de 2023	0,65
Dezembro de 2023	0,55